



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 01

PROCESSO Nº 1.249 - CLASSE 30ª - MUCURICI/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 31ª Zona que desaprovou a prestação de contas de campanha do candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2008, Cideli Pereira de Souza.

RECORRENTE: Cideli Pereira de Souza.

ADVOGADOS: Gilberto Fernando Louback e outros.

RELATOR: DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES.

EMENTA:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL. REJEIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Rejeitam-se as contas cujas irregularidades detectadas, na análise de receitas e despesas realizadas durante a campanha eleitoral de 2008, não foram devidamente sanadas.

2. O simples descumprimento da norma legal, que prevê a obrigatoriedade de emissão de recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação, gera por si só lesividade e mácula às contas do candidato. Observância da previsão contida nos arts. 3º e 17, § 2º, da Resolução TSE 22.715/2008.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 11 de janeiro de 2010.

_____, Presidente
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

MARCELO ABELHA RODRIGUES
_____, Relator
DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

